



ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, com início às nove horas, realizou-se a Trigesima Quinta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros, Emmanoel Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Delaíde Alves Miranda Arantes, Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor José Alves Pereira Filho e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Antonio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho cumprimentou os presentes. Franqueada a palavra aos Senhores Ministros, o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira registrou o voto de pesar pelo falecimento de Anand Kabira Dacier Lobato, filha do Dr. Antônio Alves Filho. Associaram-se aos registros os demais Ministros presentes, o representante do Ministério Público do Trabalho e o Doutor Carlos Vinícius Duarte Amorim, em nome dos advogados que militam nesta Corte. Ato contínuo, passou-se à O R D E M DO D I A, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: RO - 653-74.2013.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB - SEÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Andrey Salmazo Poubel, Recorrido(s): JULIANO MIQUELETTI SONCIN, Advogado: Dr. César Augusto Moreno, Recorrido(s): AYRES & FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. André Dias Andrade, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): ELOIR GASPARIM DOS SANTOS, Recorrido(s): CAPITAL ADMINISTRADORA DE CRÉDITO E COBRANÇA S/S LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrido (ITAU UNIBANCO S.A.). **Processo: RO - 13549-14.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MÁRIO CÉSAR NABANTINO ARRAIS BRAÚNA, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1124-93.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ROBERTO RODRIGUES RUIZ, Advogado: Dr. Norberto Barbosa Neto, Recorrido(s): COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA, Recorrido(s): INSTITUTO BRAHMA DE SEGURIDADE SOCIAL, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE BAURU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da Recorrida (COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA). **Processo: RO - 11055-85.2013.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANDRÉ HINDI, Advogada: Dra. Luciana Papini Costa Furtado Reis, Advogado: Dr. Pedro Gustavo Sarmiento Costa, Advogado: Dr. Renato Senna Abreu e Silva, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO,



Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do processo, por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RO - 14216-75.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MARCOS ALVES BRENÇA, Advogado: Dr. Cláudio Jayro Canett, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 2882-34.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): LUIZ GABRIEL RODRIGUES SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Felipe Lisbôa Belchior, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, e determinar a restituição do depósito prévio ao Autor. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil, patrono do Recorrente. **Processo: AgR-AR - 724-28.2013.5.00.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogado: Dr. Moema Reffo Suckow, Advogado: Dr. Daniel Jimenez Ormianin, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO BRUSAMOLIN, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Dra. Leilane Andrade Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Leilane Andrade Pereira de Oliveira patrona do Agravado. **Processo: RO - 193-31.2014.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): TATIANE DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rangel Gobette, Recorrido(s): WATER PLAZA APART HOTEL (QUALITY HOTEL), Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 626-94.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MARGARET CALDAS BRAMBILLA LEVY ROCCO, Advogada: Dra. Daniela Arbex, Recorrido(s): INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE CERÂMICAS - IBAC LTDA., Advogado: Dr. Daniele Elvira Aparecida Gagliardo Bueno, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1700-61.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DAS CÂMARAS DE VEREADORES, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESSPMESP, Advogado: Dr. Rodrigo Morello de Toledo Damião, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Alysson Moraes Batista Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas já recolhidas. **Processo: RO - 3300-23.2011.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): IRANI FORTUNATO DA SILVA, Advogada: Dra. Luciane Regina Martins, Recorrido(s): TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Fernando Mancini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 3800-34.2009.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FÁTIMA MARIA MONTEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Zacarias, Recorrido(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AR - 8773-29.2011.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Revisor: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Autor(a): DANIEL RAGAZZO D'ALOIA, Advogada: Dra. Cléa Gontijo Corrêa de Bessa, Advogado: Dr. Cléa Maria Gontijo Corrêa,



Réu: ARAMIS MAIA PATTI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Réu: FLAMIWI EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares suscitadas pelo Réu; por maioria, rejeitar a preliminar suscitada de ofício pelo Revisor, vencidos os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues; e, por maioria, julgar procedente o pedido de corte rescisório, por violação literal dos artigos 5º, LIV, da Constituição Federal, 620 e 788 (redação anterior à Lei nº 11.382/2006) do CPC, para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido pela SBDI-1 do TST, nos autos do processo nº 231840-63.2000.5.15.0014, deferir os benefícios da assistência judiciária gratuita ao Autor, condenando os Réus ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$23.000,00 (vinte e três mil reais), e, em juízo rescisório, declarar a prevalência da remição sobre a arrematação, vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Custas pelos Réus, no importe de R\$460,00. Obs.1: Os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Cláudio Mascarenhas Brandão juntarão justificativa de voto vencido. Obs.2: Presente à Sessão a Dra. Cléa Gontijo Corrêa de Bessa, patrona do Autor. **Processo: RO - 10208-74.2012.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MARISA LOJAS S.A., Advogada: Dra. Fernanda Garcez Lopes de Souza, Recorrido(s): PATRICIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Patricia de Alencar Guedes Cabrera da Costa, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 23ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 14397-76.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ CINTRA JUNQUEIRA, Advogada: Dra. Daniela Antunes Lucon, Recorrido(s): MARIA LÚCIA PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Marques Silva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, Recorrido(s): CENTRO ODONTOLÓGICO DE ATENDIMENTO PERMANENTE S/C LTDA. - COAP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário; extinguir o processo, sem resolução do mérito, em relação ao pedido de concessão da segurança para excluir o Impetrante do polo passivo da execução, nos termos do artigo 267, IV, do CPC; e extinguir o processo, com resolução de mérito, quanto ao pedido de concessão da segurança para afastar o bloqueio das contas bancárias, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Custas inalteradas. **Processo: AR - 67481-09.2010.5.00.0000**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Revisor: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Autor(a): DAGOBERTO MADEIRA DA ROSA E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Paulo Cunha e Silva, Réu: REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada em contestação, extinguir o processo sem resolução do mérito em relação ao Autor Dagoberto Madeira da Rosa, julgar a pretensão desconstitutiva improcedente quanto aos demais Autores, deferindo-lhes os benefícios da assistência judiciária gratuita, arbitrando honorários advocatícios em R\$1.000,00, dos quais ficam isentos os Postulantes. Custas no importe de R\$303,90, pelos Autores, isentos. **Processo: RO - 174300-55.2007.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Escobar, Recorrido(s): WILSON GUIDORIZI, Advogado: Dr. Eloisa Bestold, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 767000-44.2009.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Correia de Sousa, Recorrido(s): FRANCISCO WELLINGTON RIBEIRO, Advogado: Dr. Francisco Jean Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade,



conhecer do reexame necessário e do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRO - 1014301-07.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BENJAMIM ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Agravado(s): FRIGODEMA FRIGORÍFICO DIADEMA LTDA., Advogado: Dr. Evandro Garcia, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE DIADEMA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RO - 1066800-02.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): INTERVALES MINÉRIOS LTDA., Advogado: Dr. Ivo Prado Pereira, Recorrido(s): MIGUEL SILVA FONSECA, Advogada: Dra. Ana Paula Jordão Guimarães de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do apelo suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar procedente o pedido de corte rescisório por violação literal do artigo 459, parágrafo único, da CLT, para rescindir parcialmente o acórdão proferido pelo TRT da 2ª Região, nos autos da reclamação trabalhista nº 430-2004-443-02-00-3, deferir ao Réu os benefícios da assistência judiciária gratuita e condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de R\$ 2.000,00, dos quais fica isento e, em juízo rescisório, determinar a incidência da correção monetária a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços. **Processo: RO - 854-37.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CARLOS CESAR CONSALTER CALVO, Advogada: Dra. Sônia Maria Moreira Bernardes, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): ESPIRAL COMÉRCIO DE UTILIDADES DO LAR LTDA., Advogado: Dr. Emerson Jesus Rodrigues Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para conceder ao primeiro réu os benefícios da justiça gratuita, dispensando-o do pagamento das custas processuais. **Processo: RO - 1478-84.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOTUCATU, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Speltri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AR - 1655-94.2014.5.00.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Revisora: Delaíde Miranda Arantes, Autor(a): DINAMICA MAQUINAS E COMPONENTES LTDA, Advogado: Dr. Romeo Piazero Júnior, Réu: ELVIS MAICON MOTA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada na contestação, admitir a ação rescisória, e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas, na ação rescisória, pela autora, no importe de R\$279,15, calculadas sobre R\$13.957,51, valor dado à causa. Honorários advocatícios pela autora, no percentual de 10% sobre o valor corrigido da causa (Súmula 219, II, desta Corte; art. 20 do CPC). Com o trânsito em julgado, libere-se o valor do depósito prévio ao réu. **Processo: AR - 2353-03.2014.5.00.0000**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Revisora: Delaíde Miranda Arantes, Autor(a): EDUARDO JOSÉ FREITAS MEREB, Advogado: Dr. Eloy José Lena, Advogado: Dr. Suzana Mara da Rold Lena, Réu: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Wagner Santos de Araújo, Réu: PROTEVALE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, por decadência. Custas pelo autor, no importe de R\$990,66, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, de R\$49.532,83, dispensadas. Honorários advocatícios, pelo autor, no importe de 10% sobre o valor dado à causa, de cujo pagamento fica dispensado. **Processo: RO - 5164-84.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAMILA DE



NAPOLE, Advogado: Dr. Renata Campos Pinto Siqueira, Recorrido(s): MARGARIDO RIBEIRO BARBOSA, Recorrido(s): SUELI ALVES NOGUEIRA, Recorrido(s): FAZENDA NOGUEIRA MONTANHÊS AGROPECUÁRIA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ITATIBA, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC. Custas pela impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa, já recolhidas. **Processo: CC - 6120-34.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Suscitante: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Suscitado(a): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ/SP, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o conflito negativo de competência, para declarar a competência da 2ª Vara do Trabalho de Santo André/SP, para onde serão remetidos os autos. Oficiar-se-á à MM. Juíza suscitante. **Processo: RO - 9182-82.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MIRAMAR CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PESARIAL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fragoso Silvestre, Recorrido(s): ALMIR CHAVES CESÁRIO, Advogado: Dr. Márcio Fernando Aparecido Amorozini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário em ação rescisória, rejeitar a arguição de inépcia da petição inicial renovada pela recorrente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 29500-35.2011.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARILENE PAULO DE LIMA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, com fundamento no art. 485, V, do CPC, e desconstituir parcialmente o acórdão prolatado pelo 17º Regional, nos autos do processo nº RO-0167000-38.2005.5.17.0006, e, em juízo rescisório, dar parcial provimento ao recurso ordinário da reclamante, para extirpar do cálculo da indenização por dano material (pensão mensal) a dedução do valor recebido pela empregada da Previdência Social. Invertidos os ônus da sucumbência, na ação rescisória, sendo devidas custas, pela ré, no importe R\$1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$50.000,00. Honorários advocatícios, na ação rescisória, pela ré, no percentual de 15% sobre o valor atualizado da causa (Súmula 219, II, do TST; arts. 20 e 23 do CPC). **Processo: RO - 136-24.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MICHELLE MARSAN, Advogado: Dr. Pedro Rosado H. Pimentel, Recorrido(s): MÁRIO JOAQUIM NOGUEIRA DE AZEVEDO, Recorrido(s): ORION TECNOLOGIA DE POÇOS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DO PAULISTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: CC - 383-70.2014.5.03.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Suscitante: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JUIZ DE FORA, Suscitado(a): JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ, Decisão: por unanimidade, conhecer do conflito negativo de competência e, no mérito, julgá-lo procedente para declarar que a competência para apreciar e julgar a ação de execução individual é da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ, para onde deverão ser remetidos os respectivos autos. **Processo: AIRO - 2429-57.2012.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SIMONE TERCEIRO E BARRETO, Advogado: Dr. Rodrigo Cassundé Moraes, Agravado(s): GUTEMBERG OLIMPIO DE BRITO JÚNIOR, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Agravado(s): ACCESS - CONSULTORIA SISTEMAS ASSISTENCIA TECNICA LTDA., Agravado(s): ARMANDO KARIN DE SANTANA BORGES, Agravado(s): KODIAC INFORMÁTICA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 5272-13.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora:



Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Yolanda Fortes Y Zabaleta, Recorrido(s): IZAURA APARECIDA IDALGO BATISTA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: CC - 6119-49.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Suscitante: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Suscitado(a): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ/SP, Decisão: por unanimidade, conhecer do conflito negativo de competência e, no mérito, julgá-lo procedente para declarar que a competência para apreciar e julgar a ação de execução individual é da 2ª Vara do Trabalho de Santo André/SP para onde deverão ser remetidos os respectivos autos. **Processo: Ag-AR - 6704-19.2014.5.00.0000**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NELSON DO NASCIMENTO NERI, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o indeferimento da petição inicial da ação rescisória por ausência de depósito prévio e a extinção do processo, sem resolução do mérito, determinar o regular prosseguimento da ação rescisória. **Processo: RO - 9150-09.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NAJA SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda de Medeiros Redi, Recorrido(s): RAILDO RAMOS DE MORAES, Advogado: Dr. Orlando Macistt Palma, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 47ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar arguida pelo Ministério Público do Trabalho e, em consequência, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. **Processo: RO - 1000914-17.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GUNTHER FOUQUET E OUTRA, Advogada: Dra. Eleonora Maria Nigro Kurbhi, Recorrido(s): ÂNGELA MARIA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Alcione de Oliveira Amorim Melo, Recorrido(s): MAYER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE DIADEMA, Decisão: por unanimidade: I) determinar a reautuação, a fim de que conste como recorrentes Gunther Fouquet e Outro; II) rejeitar a preliminar arguida pelo Ministério Público, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: CC - 344-68.2014.5.03.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Suscitante: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PASSOS, Suscitado(a): JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ, Decisão: à unanimidade, acolher o conflito de competência a fim de declarar que a 2ª Vara do Trabalho de Macaé - RJ, para onde deverão ser remetidos os autos, é competente para executar a sentença coletiva. **Processo: RO - 394-95.2013.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EUCLIDES SABURO TAKAYAMA, Advogado: Dr. Diego Onzi de Castro, Recorrido(s): ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A. - RBS, Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, votar no sentido dar provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança e determinar, em antecipação dos efeitos da tutela, nos autos da Ação Trabalhista nº 0010966-68.2013.5.12.0014, a reintegração do trabalhador no emprego, nas mesmas condições exercidas antes do seu afastamento. **Processo: CC - 412-72.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Suscitante: JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE CATAGUASES, Suscitado(a): JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ, Decisão: à unanimidade, acolher o conflito de competência a fim de declarar que a 2ª Vara do Trabalho de Macaé - RJ, para onde deverão ser remetidos os autos, é competente para executar a sentença coletiva. **Processo: CC - 539-10.2014.5.03.0052 da 3a. Região**,



Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Suscitante: JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE CATAGUASES, Suscitado(a): JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ, Decisão: à unanimidade, acolher o conflito de competência a fim de declarar que a 2ª Vara do Trabalho de Macaé - RJ, para onde deverão ser remetidos os autos, é competente para executar a sentença coletiva. **Processo: CC - 711-11.2014.5.03.0097 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Suscitante: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CORONEL FABRICIANO, Suscitado(a): JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ, Decisão: à unanimidade, acolher o conflito de competência a fim de declarar que a 2ª Vara do Trabalho de Macaé - RJ, para onde deverão ser remetidos os autos, é competente para executar a sentença coletiva. **Processo: RO - 827-70.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado Schindwein, Recorrido(s): EBV LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Recorrido(s): ELSA GONÇALVES NOGUEIRA CORREIA, Recorrido(s): MILVANIA DA APARECIDA DOS SANTOS, Recorrido(s): NEUSA VENÂNCIO, Recorrido(s): ROSANE SOARES DA SILVA, Recorrido(s): SALETE FAUST BLAZIUS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: CC - 918-02.2014.5.03.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Suscitante: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE JUIZ DE FORA/MG, Suscitado(a): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Decisão: à unanimidade, acolher o conflito de competência a fim de declarar que a 2ª Vara do Trabalho de Macaé - RJ, para onde deverão ser remetidos os autos, é competente para executar a sentença coletiva. **Processo: CC - 936-87.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Suscitante: JUIZ DO TRABALHO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE JUIZ DE FORA - MG, Suscitado(a): JUIZ DO TRABALHO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ, Decisão: à unanimidade, acolher o conflito de competência a fim de declarar que a 2ª Vara do Trabalho de Macaé - RJ, para onde deverão ser remetidos os autos, é competente para executar a sentença coletiva. **Processo: CC - 1016-51.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Suscitante: JUIZ DO TRABALHO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE JUIZ DE FORA, Suscitado(a): JUIZ DO TRABALHO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ, Decisão: à unanimidade, acolher o conflito de competência a fim de declarar que a 2ª Vara do Trabalho de Macaé - RJ, para onde deverão ser remetidos os autos, é competente para executar a sentença coletiva. **Processo: CC - 1029-50.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Suscitante: JUIZ DO TRABALHO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE JUIZ DE FORA, Suscitado(a): JUIZ DO TRABALHO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ, Decisão: à unanimidade, acolher o conflito de competência a fim de declarar que a 2ª Vara do Trabalho de Macaé - RJ, para onde deverão ser remetidos os autos, é competente para executar a sentença coletiva. **Processo: RO - 1059-48.2012.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PATRÍCIA TAVARES DA CUNHA MELLO, Advogado: Dr. Leonardo Mingotti, Recorrido(s): MARIA GONÇALVES DA CRUZ WINTER, Advogado: Dr. Orlando Carlos Kanzler, Decisão: manter, a pedido, a vista regimental deferida ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: RO - 1088-51.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU) E OUTRA, Procurador: Dr. Luciano Pereira Vieira, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gislaene Praça Lopes, Recorrido(s): ADOLFO PINTO SOUZA JÚNIOR, Decisão: manter, a pedido, a vista regimental deferida ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: RO - 2073-62.2012.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA ANDREIA SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Elias Freitas dos Santos, Recorrido(s): BIOBRAX S.A. ENERGIAS RENOVÁVEIS, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira Tavares de Souza, Autoridade Coatora: JUIZ



TITULAR DA 27ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RO - 6846-98.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Pedro Muxfeldt Paim Benet, Embargado(a): CARLOS ALBERTO GIACOMETTI, Advogado: Dr. Rosário Antônio Senger Corato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 8355-03.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Juliana Costa Pera Vitalino, Recorrido(s): MAPA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 81ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 8620-05.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CENTRO PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Ricardo Gouvêa Guasco, Recorrido(s): AMERICO YASIIKO OMOTO E OUTROS, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 24016-10.2012.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Hiran Sebastião Meneghelli Filho, Recorrido(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL MATO GROSSO DO SUL - OAB, Advogado: Dr. André de Carvalho Pagnoncelli, Recorrido(s): SEGURANÇA INDUSTRIAL, BANCÁRIA E DE VALORES LTDA. - SEGURA, Advogado: Dr. Ynes da Silva Félix, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE, Decisão: por unanimidade, denegar o mandado de segurança, nos termos do §5º do artigo 6º da Lei nº 12.016/2009. **Processo: RO - 24-77.2014.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RENÊ GLEIZER CORREIA, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Santos de Assunção, Recorrido(s): JOABIO PEREIRA SOTO, Advogado: Dr. Cezar de Souza Bastos, Recorrido(s): PROSEGURANÇA - PROTEÇÃO E SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder a segurança pleiteada, determinando o cancelamento do bloqueio que recaiu sobre os proventos de aposentadoria do Impetrante, bem como a liberação das quantias já bloqueadas. Comunique-se o inteiro teor desta decisão à Presidência do egrégio. TRT da 5ª Região e ao d. Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Salvador/BA. **Processo: RO - 89-98.2014.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogada: Dra. Tamyres Aragão Mascarenhas Ribeiro, Recorrido(s): AIRTON FERNANDES DO NASCIMENTO MORAIS, Advogada: Dra. Lidiany da Silva Santos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 111-06.2014.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): D & L CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Filipe Cândido Maia Coutinho, Recorrido(s): LINDONJOHNSON FELIX, Advogado: Dr. Eli Alves Bezerra, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMARES, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de



agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 174-21.2013.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Dr. Leonardo Sobral Santos, Recorrido(s): MARIA ONEIDE DA SILVA OLIVEIRA, Autoridade Coatora: JUÍZA TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 815-80.2013.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Thaís Sousa Barbosa, Recorrido(s): CIRNEIDE SANTOS RIBEIRO, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS MESQUITA PEREIRA, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMAÇARI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 824-42.2013.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANDRÉ CARLOS PAIXÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 966-46.2013.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MESTRES CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Ivanilton Santos da Silva Júnior, Recorrido(s): TACIANA FRANÇA DE ASSIS, Advogado: Dr. Roberta Maria Cerqueira Costa, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 5421-41.2014.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PRISCILA MARTINS, Advogado: Dr. Fábio Luís Cortez, Recorrido(s): ECL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 10279-85.2013.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ VICENTE ALVES VALIM, Advogado: Dr. Ricardo Perdigão, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE UBERABA, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 267, VI, do CPC. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e dezessete minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. E, para constar eu, ^{Adriana Medeiros} Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho